Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/2592

30.9.2024

DECISÃO (UE) 2024/2592 DO CONSELHO

de 26 de setembro de 2024

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia em resposta ao ofício da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) relativamente à revisão dos limites de responsabilidade efetuada pela OACI nos termos do artigo 24.º da Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional (Convenção de Montreal)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional («Convenção de Montreal»), feita em Montreal em 28 de maio de 1999, foi celebrada pela União e aprovada por meio da Decisão 2001/539/CE do Conselho ([1]).

(2) Nos termos do artigo 24.º, n.º 1, da Convenção de Montreal, a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), na sua qualidade de depositária da Convenção de Montreal, deve rever os limites de responsabilidade previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º dessa convenção de cinco em cinco anos.

(3) Na sequência da última revisão efetuada pela OACI, os limites de responsabilidade previstos no artigo 21.º e no artigo 22.º, n.ºs 1, 2 e 3, da Convenção de Montreal têm de ser ajustados, tal como consta do ofício LE 3/38.1-IND/24/4, emitido pela OACI em 28 de junho de 2024 («ofício da OACI»). De acordo com o ofício da OACI, esses ajustamentos produzirão efeitos para todos os Estados Partes seis meses após a sua notificação, a menos que, no prazo de três meses após essa notificação, a maioria dos Estados Partes manifeste a sua desaprovação junto da OACI.

(4) É conveniente definir a posição a tomar em nome da União no âmbito da OACI, uma vez que os limites de responsabilidade revistos serão vinculativos por força do direito internacional, em conformidade com o artigo 21.º e o artigo 22.º n.ºs 1, 2 e 3, da Convenção de Montreal, e uma vez que a Convenção de Montreal faz parte integrante da ordem jurídica da União.

(5) Tendo em conta a natureza técnica da referida revisão, que segue o método de cálculo claramente definido estabelecido na Convenção de Montreal, não há razão para que a União se oponha à revisão.

(6) Por conseguinte, a posição a tomar em nome da União deverá ser a de não manifestar qualquer desaprovação dos novos limites de responsabilidade propostos, tal como consta do ofício da OACI,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União em resposta ao ofício LE 3/38.1-IND/24/4, emitido pela Organização da Aviação Civil Internacional em 28 de junho de 2024, é a de não manifestar qualquer desaprovação relativamente aos novos limites de responsabilidade constantes desse ofício.

([1]) Decisão 2001/539/CE do Conselho, de 5 de abril de 2001, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional (Convenção de Montreal) (JO L 194 de 18.7.2001, p. 38).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 26 de setembro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

LÓGA M.